LEI N.º 327, de 13 de Dezembro de 1.999

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2.000 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

O Povo de Itaú de Minas (MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R$ 14.871.500,00 (Quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo n.º 2, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	R$	1.928.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	R$	94.200,00	
1.5 – Receita Industrial	R$	5.000,00	
1.6- Receita de Serviços.....	R$	50.800,00	
1.7- Transferências Correntes	R$	9.068.700,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	R$	708.400,00	11.855.100,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito	R$	1.325.000,00	
2.2- Alienação de Bens.....	R$	301.600,00	
2.4 – Transferências de Capital	R$	1.159.800,00	
2.5 – Outras Receitas de Capital	R$	230.000,00	3.016.400,00
			14.871.500,00

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL

01- Câmara Municipal	R$	445.500,00	445.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02- Gabinete do Prefeito.....	R$	236.000,00	
03- Procuradoria Jurídica	R$	114.800,00	
04- Secret. Desenv. Econ. e Planej.	R$	202.100,00	
05 - Secretaria de Administração.....	R$	1.707.445,00	
06- Secretaria de Finanças.....	R$	869.000,00	
07 - Secretaria de Obras Públicas	R$	2.829.555,00	
08- Secretaria de Serv. Urbanos	R$	1.090.400,00	
09- Secret. Educ. Esp. e Cultura.....	R$	5.032.300,00	
10- Secretaria de Saúde.....	R$	1.893.400,00	
11- Secret. do Trab. e Prom. Social	R$	451.000,00	14.871.500,00
			14.871.500,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01- Legislativa	R$	441.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R$	2.198.530,00
04-Agricultura	R$	259.100,00
05-Comunicações	R$	60.500,00
06 - Defesa Nac. e Segurança Pública.....	R$	30.000,00
08-Educação e Cultura	R$	5.032.300,00
10- Habitação e Urbanismo	R$	1.718.455,00
11- Indústria Com. e Serviços	R$	38.500,00
13-Saúde e Saneamento	R$	2.602.400,00
15 - Assistência e Previdência	R$	1.291.715,00
16-Transporte	R$	1.198.500,00
	R$	14.871.500,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

3.0.0.0 - **DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0- Despesas de Custeio	R$	8.404.700,00	
3.2.0.0- Transferências Correntes	R$	2.056.045,00	10.460.745,00

4.0.0.0 - **DESPESAS DE CAPITAL**

4.1.0.0-Investimento	R$	3.810.755,00	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	R$	105.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	R$	495.000,00	4.410.755,00
			14.871.500,00

Art. 4º. - Durante a execução orçamentaria, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo, portanto, anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, e parágrafo 8, item III, Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, combinado com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 6º. - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 13 de Dezembro de 1.999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL